
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL NO ATENDIMENTO A GESTANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E OUTRAS LIMITAÇÕES NA COMUNICAÇÃO VERBAL DURANTE O TRABALHO DE PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEM CRIAÇÃO DE NOVAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições legais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei.

Art. 1º

Os estabelecimentos de saúde públicos e privados deverão adotar medidas para garantir a comunicação acessível às gestantes com deficiência auditiva durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º

Para fins desta Lei, consideram-se medidas de acessibilidade comunicacional:

- I – Utilização de recursos tecnológicos já disponíveis que permitam comunicação remota, inclusive por vídeo;
- II – Organização prévia do atendimento por meio de registro das necessidades da gestante no prontuário;
- III – Uso de materiais visuais, escritos ou digitais que auxiliem na comunicação;
- IV – Adoção de protocolos internos que priorizem o atendimento acessível.

Art. 3º

Os estabelecimentos de saúde deverão incentivar, no pré-natal, o registro antecipado das necessidades comunicacionais da gestante, de modo a permitir a organização do atendimento no momento do parto.

Art. 4º

A implementação das medidas previstas nesta Lei deverá ocorrer:

-
- I – Sem criação de novos cargos;
 - II – Sem contratação obrigatória de serviços;
 - III – Com aproveitamento dos recursos humanos, tecnológicos e estruturais já disponíveis;
 - IV - Realização de capacitação dos colaboradores da unidade de saúde para o uso da Língua Brasileira de Sinais, visando assegurar a acessibilidade comunicacional no atendimento.

Art. 5º

Fica assegurado à gestante o direito de indicar acompanhante de sua confiança, nos termos da legislação vigente, podendo este auxiliar na comunicação.

Art. 6º

Os estabelecimentos poderão firmar parcerias, convênios ou utilizar soluções gratuitas ou já disponibilizadas por órgãos públicos para viabilizar a comunicação acessível.

Art. 7º

A fiscalização ocorrerá nos termos da legislação já vigente, sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 8º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O momento do parto é um dos mais delicados e significativos na vida de uma mulher. Trata-se de uma situação que exige não apenas assistência técnica, mas também escuta, compreensão e respeito às decisões da gestante.

No entanto, para mulheres com deficiência auditiva, esse momento frequentemente é marcado por barreiras invisíveis, sobretudo relacionadas à comunicação. A dificuldade de compreender orientações médicas, expressar dores, dúvidas ou consentimento pode gerar insegurança, sofrimento e até riscos desnecessários à sua integridade e à do recém-nascido.

A presente proposta não cria novos direitos, mas busca tornar efetivos direitos já reconhecidos, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, à humanização do atendimento em saúde e à acessibilidade.

Ao priorizar o planejamento prévio no pré-natal e a organização interna dos serviços de saúde, a medida propõe uma solução viável e responsável, baseada no melhor aproveitamento dos recursos já existentes. O uso de ferramentas tecnológicas amplamente difundidas e a valorização de práticas simples de comunicação acessível demonstram que é possível avançar na inclusão sem impor novas obrigações financeiras ao poder público.

Mais do que uma inovação administrativa, trata-se de um compromisso com o cuidado humanizado e com o respeito às diferenças, garantindo que nenhuma mulher seja privada de compreender e participar ativamente de um dos momentos mais importantes de sua vida.

Assim, a proposta se apresenta como uma medida equilibrada, necessária e plenamente compatível com a realidade dos serviços de saúde, contribuindo para a construção de um atendimento mais justo, acessível e digno para todas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Erlon Rocha
Vereador MDB

ERLON ROCHA
Vereador - MDB